

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 58.**

**Portaria nº 636, publicada no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 58.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Desenvolvimento Educacional de Bagé Ltda.		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade do Pampa, com sede no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 201504304		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>123/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>15/3/2017</b>

**I – RELATÓRIO**

**a) Histórico**

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade do Pampa, código 13359, situada na Avenida Santa Tecla, nº 4200, bairro Getúlio Vargas, no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul.

A Instituição é mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional de Bagé Ltda., código 15905, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.592.423/0001-40, com sede no mesmo município e estado.

A Faculdade do Pampa oferta atualmente os seguintes cursos:

<b>Código Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>	<b>Início do curso</b>	<b>Ato Regulatório</b>
1055542 Administração	Bacharelado			4	2/3/2012	Reconhecimento de Curso Portaria 1037 de 23/12/2015.
1055549 Agronegócio	Tecnológico			4	2/3/2012	Reconhecimento de Curso Portaria 429 de 29/7/2014.
1193761 Agronomia	Bacharelado			3	24/2/2014	Autorização Portaria 732 de 23/12/2013.
1055551 Análise de Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	3		3	2/3/2012	Reconhecimento de Curso Portaria 306 de 23/4/2015.
1055543 Ciências Contábeis	Bacharelado			3	3/3/2012	Reconhecimento de Curso Portaria 63 de 23/3/2016.
1055548 Comércio Exterior	Tecnológico			5	12/3/2012	Autorização Portaria 18 de 2/3/2012.
1193341 Direito	Bacharelado			4	17/8/2015	Autorização Portaria 538 de 21/7/2015.
1055546 Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico			4	2/3/2012	Reconhecimento de Curso Portaria 614 de 30/10/2014.
1055547 Marketing	Tecnológico			4	2/3/2012	Reconhecimento de Curso Portaria 45 de 22/1/2015.
1193763 Medicina Veterinária	Bacharelado			3	15/9/2015	Autorização Portaria 636 de 4/9/2015.
1055544 Relações Internacionais	Bacharelado			4	3/3/2012	Reconhecimento de Curso Portaria 619 de 30/10/2014.

1056469 Silvicultura	Tecnológico			4	12/3/2012	Autorização Portaria 18 de 2/3/2012.
1055545 Sistema de Informação	Bacharelado			4	7/5/2012	Autorização Portaria 34 de 19/4/2012.
1055550 Sistema para Internet	Tecnológico			4	12/3/2012	Autorização Portaria 18 de 2/3/2012.

A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) 3 (três) e apresenta o Conceito de Instituição (CI) igual a 4 (quatro).

#### b) Mérito

O processo de credenciamento da Faculdade do Pampa foi submetido à avaliação in loco, no período de 15 a 19/5/2016, sob o registro nº 123153, reformulado pela CTAA registro nº 131048, obtendo um conceito global 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos Eixos avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,5
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4,0</b>

Os avaliadores consideram como atendido todos os requisitos legais e normativos. A seguir, transcrevo as considerações da SERES:

#### **Considerações da SERES**

*A IES obteve Conceito Institucional 4 (2016). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório no indicador de referência por Dimensão do SINAES: 5.9. Biblioteca: infraestrutura física.*

*A FACULDADE DO PAMPA obteve Conceito Institucional 4 (quatro) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Até o final do processo de credenciamento a IES deverá apresentar as CNDs solicitadas com validade.*

#### **8. Conclusão**

##### **Deferimento**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DO PAMPA situada na Avenida*

*Santa Tecla, 4200 Getúlio Vargas. Bagé - RS mantida pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE BAGE LTDA com sede e foro na cidade de Bagé, RS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **b) Apreciação do Relator**

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade do Pampa, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201504304 em 23 de junho de 2015.

O processo de credenciamento da Faculdade do Pampa foi submetido à avaliação *in loco* no período de 15 a 19/5/2016, sob o número do registro 123153, reformulado pela CTAA nº 131048, obtendo um conceito global 4 (quatro).

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como a Portaria Normativa nº 40/2007.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade do Pampa.

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep e o resultado da apreciação da SERES e, levando em consideração a nota 4 (quatro) nos cinco eixos avaliados (CI), e IGC igual a 3 (três), entendemos que a Faculdade do Pampa apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Pampa, com sede na Avenida Santa Tecla, nº 4200, bairro Getúlio Vargas, no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional de Bagé Ltda, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

#### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente